

RESOLUÇÃO N° 02/2019

Regulamenta o Estágio Supervisionado obrigatório dos cursos de licenciatura da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, atendendo às deliberações do plenário,

CONSIDERANDO a importância de garantir unidade de princípios e ações no processo de desenvolvimento do Estágio Supervisionado obrigatório dos cursos de licenciatura da UFSB, conforme previsto nos Projetos Pedagógicos das Licenciaturas e Licenciaturas Interdisciplinares (LIs);

CONSIDERANDO as normas nacionais consubstanciadas na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e nas Resoluções CNE/CP n. 1, de 15 de maio de 2006 e CNE/CP n. 2, de 1º de julho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Resolução n. 02/2016, de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral do Estágio Supervisionado obrigatório dos cursos de licenciatura da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 2º Estágio Supervisionado é processo educativo escolar, de caráter obrigatório para os cursos de licenciatura, desenvolvido em espaços formais e não formais de educação, conforme previsão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), que visa à preparação para o exercício da docência dos/as licenciandos/as.

Parágrafo único. Cada curso de licenciatura da UFSB deverá elaborar Regimento Interno de Estágio Supervisionado, para tratar de suas especificidades, obedecendo às regulamentações contidas nesta Resolução.

Art. 3º O Estágio Supervisionado faz parte do Projeto Pedagógico do Curso e busca conhecer e reconhecer a realidade da Educação Básica em sua organização, funcionamento, estrutura e relações sociais e humanas entre os diferentes segmentos presentes na comunidade escolar,

com ênfase para a prática pedagógica desenvolvida, além de integrar o itinerário formativo do/a licenciando/a.

§ 1º O Estágio Supervisionado visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional docente e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do/a licenciando/a para assumir a ação pedagógica em seu planejamento, execução, avaliação, sendo que compreende a articulação entre os procedimentos de observação participante, planejamento pedagógico e regência pedagógica.

§ 2º O Estágio Supervisionado deve incluir atividades diversificadas de estudo, observação, planejamento, reuniões, produção de materiais e projetos, regência, divulgação e relatoria, conforme descrição das etapas de estágio dispostas no Art. 9º desta Resolução.

§ 3º É vedado ao/a licenciando/a substituir o/a professor/a do componente curricular/turma que acompanha no Estágio Supervisionado, em qualquer que seja a etapa.

Art. 4º O Estágio Supervisionado previsto nesta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I- matrícula e frequência regular do/a licenciando/a em curso de educação superior;
- II- celebração de Termo de Compromisso entre o/a estagiário/a, a Unidade Concedente do estágio e a UFSB;
- III- contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do/a estagiário/a.

Art. 5º O Estágio, como processo educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo do/a Professor/a Orientador/a da Instituição de Ensino, do/a Gestor/a da Unidade Concedente e do/a Professor/a Supervisor/a e/ou Profissional Supervisor/a em caso de estágio realizado em campos não formais.

§ 1º Denomina-se Professor/a Orientador/a o/a docente da UFSB designado/a pelo Colegiado de Curso para ministrar o Componente Curricular de Estágio, responsável pela orientação do/a estudante- estagiário/a quanto ao seu programa, participando do planejamento, assessoramento, acompanhamento e avaliação do Estágio Supervisionado.

§ 2º Denomina-se Gestor/a da Unidade Concedente o/a responsável pela organização, mobilização e articulação das condições materiais e humanas necessárias para garantir o avanço dos processos socioeducacionais.

§ 3º Denomina-se Professor/a Supervisor/a o/a docente da instituição em que se efetivará o Estágio Supervisionado, responsável pela supervisão do/a estudante-estagiário/a nos níveis de Ensino fundamental e Ensino Médio e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola e Educação à Distância; quanto ao seu programa de estágio, participando do planejamento, assessoramento, acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento junto com o/a Professor/a Orientador/a de estágio.

§ 4º Denomina-se Profissional Supervisor/a o/a responsável pela supervisão dos estudantes no campo não formal de estágio, indicado/a pelo/a Gestor/a da Unidade Concedente, equiparando-se ao Professor/a Supervisor/a.

Art. 6º O Estágio Supervisionado deverá ser desenvolvido considerando as diretrizes de formação contidas nesta Resolução e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a Formação Inicial e Continuada, tais como:

- I- formação interdisciplinar;
- II- articulação entre teoria e prática;
- III- trabalho coletivo como dinâmica político-pedagógica.

Art. 7º O Estágio Supervisionado dos cursos de licenciatura tem por objetivos:

- I- propiciar ao/à estagiário/a conhecimento das condições concretas nas quais se realiza a prática educativa;
- II- qualificar o/a estagiário/a para o exercício profissional, visando a sua inserção no mundo do trabalho;
- III- construir espaços de reflexão sobre os fundamentos e os pressupostos teóricos estudados nos cursos de licenciatura e sua relação com o cotidiano escolar, para que o/a estagiário/a assuma uma posição crítica aliada à competência técnica e ao compromisso político de seu papel transformador na sociedade;
- IV- favorecer a integração da UFSB no contexto social em que a instituição está inserida.

Art. 8º O Estágio Supervisionado das Licenciaturas Interdisciplinares deverá ser planejado coletivamente pelas Equipes Docentes de Estágio supervisionado a cada quadrimestre letivo, garantindo tanto o diálogo entre as áreas como a reflexão teórica e crítica.

Parágrafo único. As Equipes Docentes de Estágio Supervisionado serão compostas por, no mínimo, um docente por área.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA

Art. 9º O Estágio Supervisionado perfaz um total de 405h distribuídas em 03 (três) etapas, devendo estar especificadas no Regimento Interno de Estágio Supervisionado e matriz curricular de cada licenciatura:

- I- etapa inicial: com duração entre 60h e 120h (de 01 a 02 quadrimestres), compreende atividades como: estudo de referenciais teóricos, conhecimento da cultura escolar, estudo dos documentos da escola (PPP, PDI, regimento etc.), entrevista com gestores, participação em reuniões de órgão e instâncias (Atividade Complementar de Planejamento, Colegiados, Conselhos de classe, reunião de pais etc.), observação de aulas e outras do gênero;
- II- etapa intermediária: com duração entre 120h e 300h (de 02 a 04 quadrimestres), compreende atividades como: elaboração de projeto de intervenção pedagógica, elaboração de planos de aula e/ou atividades didático-pedagógicas, elaboração de roteiros, preparação de materiais didático-pedagógicos, desenvolvimento de projetos, coparticipação, regência pedagógica e outras do gênero
- III- etapa final: com duração entre 45h e 105h (entre 01 e 02 quadrimestres), compreende atividades como: escrita de relatório, divulgação de resultados, relatos de experiência, produções acadêmicas e outras do gênero.

§ 1º Para garantir a imersão no interior da escola, em nenhuma hipótese, o Estágio Supervisionado poderá ser integralizado em menos de 04 (quatro) quadrimestres.

§ 2º O limite de carga horária de estágio em sala de aula, em observação ou regência, será de 100 horas por quadrimestre.

§ 3º Os/As portadores/as de diploma de licenciatura que exerçam atividade docente regular na Educação Básica entre 6 e 12 meses poderão ter redução da carga horária do Estágio Supervisionado até o máximo de 60 (sessenta) horas.

§ 4º Os/As portadores/as de diploma de licenciatura que exerçam atividade docente regular na Educação Básica há mais de 12 meses poderão ter redução da carga horária do Estágio Supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas.

§ 5º O/A portador/a de diploma de licenciatura interessado/a em solicitar redução de horas de Estágio Supervisionado deverá apresentar requerimento dirigido ao Colegiado de Curso, acompanhado de Diploma de Graduação e comprovante de vínculo empregatício e de tempo de serviço.

§ 6º No prazo de 15 dias, o colegiado deverá decidir, de modo conclusivo, pelo deferimento, deferimento parcial ou indeferimento do pedido, com a informação do número de horas reduzidas.

Art. 10. Parte da carga horária total do Estágio Supervisionado deverá ser destinada a Sessões de estudo organizadas pelas Equipes Docentes e/ou pelos docentes supervisores, visando à preparação do/a estudante para a realização do estágio por meio de conhecimento teórico, como especificado no art. 15 desta Resolução.

§ 1º A carga horária das Sessões de estudo deverá ser definida no Regimento Interno de Estágio Supervisionado de cada curso, devendo garantir uma carga horária mínima que estabeleça uma relação entre teoria e prática durante todas as etapas do Estágio Supervisionado.

Art. 11. A carga horária, no Estágio Supervisionado, do/a Professor/a Orientador/a, integrante ou não da Equipe Docente, não poderá exceder a 60h por quadrimestre, ainda que oriente estudantes matriculados/as em etapas distintas de Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. Cada Professor/a Orientador/a ficará responsável por acompanhar até 10 (dez) estudantes estagiários/as.

Art. 12. A carga horária total do Estágio Supervisionado deverá estar distribuída na arquitetura curricular do curso de licenciatura, no limite de 4 (quatro) horas semanais.

§ 1º Caso o/a estudante queira cumprir mais de 4 (quatro) horas semanais, não lhe será garantida a carga horária de Estágio Supervisionado no turno de oferta do curso, devendo realizar a carga horária semanal excedente no contraturno das aulas.

§ 2º É permitida a realização de estágio concomitantemente em dois campos, em casos específicos, desde que previamente aprovado pelo/a Professor/a Orientador/a, sendo observados o disposto no § 1º do art. 9º e os limites de dias e horas estabelecidos pela Lei n. 11.788/2008: até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais; e até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, nos casos da Educação Especial.

§ 3º O cumprimento da carga horária de estágio pelo/ estagiário/a será demonstrado por

registros em folhas de frequência assinadas pelo/a Professor/a Supervisor/a ou Profissional Supervisor/a e pelo/a Professor/a Orientador/a e devem ser anexadas ao relatório final de estágio.

CAPÍTULO III DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 13. São atribuições da Universidade Federal do Sul da Bahia, por intermédio dos Institutos de Humanidades, Artes e Ciências (IHAC) e Centros de Formação (CF), em relação aos estágios dos/as licenciandos/as:

- I- celebrar Termo de Compromisso entre o/a licenciando/a, a Unidade Concedente do estágio e a Instituição de Ensino;
- II- solicitar aos colegiados de cursos a indicação do/a Professor/a Orientador/a;
- III- encaminhar ao/à Professor/a Orientador/a, no início de cada período letivo, o Termo de compromisso que deverá ser datado e assinado pelo/a estagiário/a, pela Unidade Concedente e pelo/a Professor/a Orientador/a, representando a Instituição de Ensino;
- IV- receber, do/a Professor/a Orientador/a, conferir e arquivar o Termo de Compromisso;
- V- solicitar ao Setor de Práticas Educativas da Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica, ou setor equivalente, os crachás de identificação do/a estagiário/a e entregá-los ao/à Professor/a Orientador/a, obrigatoriamente até 10 (dez) dias após receber o Termo de Compromisso devidamente assinado pelas partes;
- VI- elaborar declarações a serem emitidas para o/a professor/a da escola que supervisionou as atividades dos/as licenciandos/as;
- VII- encaminhar ao Setor de Práticas Educativas da Progeac, ou setor equivalente, uma cópia digital do Termo de Compromisso, via SIPAC.

Art. 14. São atribuições dos colegiados dos cursos de licenciatura:

- I- indicar o/a/s professor/a/es/as orientador/a/es/as que irá/ão compor a Equipe Docente de estágio, no caso das Licenciaturas Interdisciplinares;
- II- indicar o/a/s professor/a/es/as orientador/a/es/as que será/ão os/as orientadores/as do estágio para as Licenciaturas de 2º ciclo;
- III- garantir aos/as estagiários/as das Licenciaturas Interdisciplinares a orientação de estágio dentro da grande área de formação do curso no qual está matriculado/a;
- IV- verificar e efetuar, quando cabível, a redução de carga horária do/a estagiário/a, mediante solicitação, conforme previsto nos §§ 3º a 6º do art. 9º desta Resolução;
- V- receber, analisar e dar parecer sobre solicitação de mudança de Professor/a Orientador/a e solicitação de mudança de Unidade Concedente.

Parágrafo único. Os colegiados devem considerar preferencialmente os seguintes critérios para indicação do/a Professor/a Orientador:

- I- ser licenciado/a;
- II- possuir experiência na Educação Básica;
- III- ter desenvolvido ou estar desenvolvendo pesquisa no campo de ensino-aprendizagem na

Educação Básica.

Art. 15. São atribuições das Equipes Docentes de Estágio Supervisionado das Licenciaturas Interdisciplinares:

- I- planejar a cada quadrimestre as ações referentes ao estágio dos/as estudantes;
- II- planejar e organizar as sessões de estudo do Estágio Supervisionado;
- III- ministrar aulas teóricas referentes à preparação do/a estagiário no que diz respeito:
 - a) à legislação vigente sobre estágio;
 - b) às diretrizes de formação contidas nas normativas da UFSB e na BNCC;
 - c) ao estudo de referenciais teóricos necessários para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado;
 - d) à elaboração de materiais necessários para a realização de estágio, como projetos, planos de aula, roteiros, materiais didático-pedagógicos, etc.
- IV- coordenar seminários de orientação, planejamento e avaliação de Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. Para as Licenciaturas de 2º ciclo que não se organizem em Equipes Docentes, as atribuições deste artigo serão de competência do Professor/a Orientador/a, somando-se às descritas no art. 16.

Art. 16. São atribuições do/a Professor/a Orientador/a:

- I- disponibilizar à unidade concedente uma cópia desta Resolução;
- II- participar como integrante da Equipe Docente no caso de Estágio Supervisionado das Licenciaturas Interdisciplinares;
- III- orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar os/as estagiários/as sob sua responsabilidade em parceria com o/a gestor/a da Unidade Concedente e com o/a Professor/a Supervisor/a ou Profissional Supervisor/a;
- IV- cumprir a carga horária destinada aos encontros de orientação;
- V- selecionar, contatar e visitar os campos de estágio antes e durante o desenvolvimento do estágio;
- VI- assinar o Termo de Compromisso representando a instituição de ensino; VII - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
- VII- construir coletivamente Plano de Atividades de estágio com a Equipe Docente, o/a Professor/a Supervisor/a ou Profissional Supervisor/a e o/a Estagiário/a, disponibilizando ao Colegiado de Curso uma cópia do plano;
- VIII- entregar ao IHAC ou ao Centro de Formação o Termo de compromisso e o Plano de atividades até 30 dias após o início do quadrimestre letivo;
- IX- entregar ao/à professor/a supervisor/a ou ao/à profissional supervisor/a o instrumento específico de avaliação de desempenho do/a estagiário/a;
- X- organizar reuniões com os/as estagiários/as, o/a gestor/a da unidade concedente e/ou o/a professor/a supervisor/a ou o/a profissional supervisor/a, sempre que se fizer necessário;
- XI- comunicar ao IHAC ou ao Centro de Formação, a qualquer tempo, problemas que possam comprometer os trabalhos referentes ao estágio sob sua responsabilidade;
- XII- verificar antes de cada quadrimestre letivo as condições necessárias de infraestrutura

- para a realização das atividades de estágio;
- XIII- emitir parecer sobre o estágio, no prazo de 15 (quinze) dias após receber o Relatório final do/a estagiário/a, manifestando-se conclusivamente pela sua aprovação ou não, considerando, ainda, a avaliação realizada pelo/a professor/a supervisor/a ou profissional supervisor/a;
 - XIV- comparecer às reuniões e demais atividades de interesse do Estágio Supervisionado, quando convocado/a;
 - XV- dar conhecimento desta Resolução aos/às estagiários/as no início de cada quadrimestre letivo;
 - XVI- entregar ao/à estagiário/a o crachá de identificação no início do quadrimestre letivo e devolvê-lo ao IHAC ou ao Centro de Formação no encerramento do Estágio Supervisionado;
 - XVII- incentivar os/as estagiários/as a apresentar trabalhos em seminários, simpósios, congressos e similares, a partir de experiências vivenciadas nos campos de estágio, especialmente em eventos e meios de publicação promovidos pela instituição, e devolutivas à(s) unidade(s) concedente(s).

Art. 17. Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (Propa) contratar, em favor do/a estagiário/a, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único. A Propa deve comunicar ao Setor de Práticas Educativas da Progeac sempre que houver alteração do contrato referente ao seguro contra acidentes pessoais para estagiários/os da Universidade.

Art. 18. Compete à UFSB viabilizar a construção de práticas educacionais inclusivas, tendo em vista o direito de estudantes com necessidades educacionais especiais à participação em atividades de Estágio Supervisionado, em atendimento à Lei Federal n. 8.859/94 e conforme as orientações do Parecer CNE/CEB n. 35/2003.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 19. Entende-se como Unidade Concedente ou Campo de Estágio as Instituições de Ensino da Educação Básica nas seguintes etapas e modalidades de educação: Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola e Educação à Distância.

§ 1º Quando previsto em PPC, também poderão ser compreendidos como Unidade Concedente ou Campo de Estágio os espaços não formais, tais como museus, editoras, parques, reservas ecológicas, Organizações Não Governamentais (ONGs), assentamentos, espaços que trabalhem com mídias eletrônicas e televisivas relacionadas à Educação, dentre outros.

§ 2º As atividades de estágio supervisionado realizadas em espaços não formais deverão ser aprovadas pelo/a professor/a orientador/a.

§ 3º O estágio supervisionado dos cursos de licenciatura será realizado preferencialmente nos Complexos Integrados de Educação e em escolas parceiras da rede pública de ensino onde

funcionam os Colégios Universitários (Cunis) nos municípios da área de atuação da UFSB.

§ 4º A Unidade Concedente em que estudantes com necessidades educacionais especiais realizem o Estágio Supervisionado deve apresentar estrutura física e de pessoal adequada à sua realização.

Art. 20. Compete à Unidade Concedente:

- I- celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o/a licenciando/a, zelando por seu cumprimento;
- II- indicar o/a responsável para assinar o Termo de Compromisso representando a Unidade Concedente;
- III- tomar conhecimento desta Resolução e disponibilizá-la ao/à profissional que irá acompanhar o/a estagiário/a;
- IV- indicar professor/a ou profissional de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do/a estagiário/a, para orientar e supervisionar, não devendo exceder mais de 10 (dez) estagiários/as simultaneamente;
- V- disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao/à licenciando/a atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VI- por ocasião do desligamento do/a estagiário/a, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho, segundo instrumento específico fornecido pelo/a professor/a orientador/a.

Art. 21. São atribuições do/a Professor/a Supervisor/a ou do/a Profissional Supervisor/a da Unidade Concedente:

- I- tomar conhecimento desta Resolução;
- II- facilitar ao/à estagiário/a todas as informações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do estágio;
- III- apresentar os/as estagiários/as aos profissionais e aos/às estudantes dos campos de estágio;
- IV- elaborar, em parceria com o/a Professor/a Orientador/a e com o/a estagiário/a, o Plano de Atividades de estágio;
- V- supervisionar, em parceria com o/a Professor/a Orientador/a, as atividades desenvolvidas pelos/as estagiários/as nos campos de estágio, participando da avaliação do processo;
- VI- avaliar o/a licenciando/a sob sua responsabilidade, segundo instrumento específico fornecido pela UFSB, que lhe será entregue no início do quadrimestre letivo pelo/a Professor/a Orientador/a.

CAPÍTULO V DO/A ESTAGIÁRIO/A

Art. 22. Estagiário/a é o/a acadêmico/a regularmente matriculado/a em um dos cursos de licenciatura da UFSB que desenvolve atividades no Estágio Supervisionado.

Art. 23. São atribuições do/a estagiário/a:

- I- assinar o Termo de Compromisso e entregá-lo ao/à Professor/a Orientador/a até 20 dias após seu recebimento;
- II- participar da elaboração do Plano de Atividades com o/a Professor/a Orientador/a e o/a Supervisor/a do campo de estágio;
- III- participar das sessões de estudo organizadas pela Equipe Docente e/ou pelo/a Professor/a Orientador/a;
- IV- assumir as atividades de estágio zelando pelo nome da UFSB, de seu curso e do campo de estágio;
- V- cumprir o Plano de Atividades de acordo com os encaminhamentos estabelecidos pela Equipe Docente e pelo/a Professor/a Orientador/a e Professor/a Supervisor/a ou Profissional Supervisor/a;
- VI- comparecer ao campo de estágio em dias e horas marcadas pelo/a Professor/a Orientador/a e/ou pelo/a Professor/a Supervisor/a ou Profissional Supervisor/a, usando crachá de identificação de estagiário/a fornecido pelo IHAC ou Centro de Formação;
- VII- zelar pela conservação dos materiais, equipamentos e instalações dos campos de estágio;
- VIII- desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas nos campos de estágio, sempre sob supervisão;
- IX- conhecer e respeitar a estrutura organizacional do campo de estágio, adequando-se às suas normas e rotinas;
- X- manter relação harmoniosa e produtiva com a comunidade escolar do campo de estágio;
- XI- entregar relatórios parciais de estágio ao final de cada quadrimestre acompanhada pela folha de frequência assinada pelo/a professor/a supervisor/a ou profissional supervisor/a da unidade concedente;
- XII- entregar, ao final do estágio, ao/à professor/a orientador/a, o crachá de identificação;
- XIII- entregar o relatório final em cópia impressa e digital no prazo de até 30 dias após cumprida a carga horária do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 24. A avaliação do Estágio Supervisionado possui caráter formativo, servindo para a qualificação do desempenho do/a estagiário/a.

§ 1º A avaliação formativa tem por objetivo o desenvolvimento do/a estagiário/a e a reelaboração contínua da práxis pedagógica.

§ 2º A avaliação de Estágio Supervisionado será composta por:

- I- avaliação por parte do/a Professor/a Orientador/a;
- II- avaliação do/a Professor/a Supervisor/a ou Profissional Supervisor/a da Unidade Concedente em caso de espaços não-formais;
- III- autoavaliação do/a licenciando/a;
- IV- avaliação dos relatórios parciais de estágio; V - avaliação do relatório final de estágio.

§ 3º Para cada uma das avaliações descritas no § 2º deste artigo será atribuído o conceito satisfatório ou insuficiente.

§ 4º No histórico escolar do/a estudante, será registrada sua aprovação ou reprovação no estágio, acompanhada da carga horária total de 405h cumprida.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 25. Ocorrerá o desligamento do/a estagiário/a:

- I- automaticamente ao término da carga horária total de estágio;
- II- por solicitação do/a estagiário/a, protocolada na Secretaria Acadêmica (SECAD);
- III- por descumprimento das condições expressas no Termo de Compromisso;
- IV- por trancamento, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- V- em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Fica revogada a Resolução UFSB n. 02/2016.

Art. 27. Os casos omissos e as excepcionalidades poderão ser resolvidos pelo Colegiado de Curso, pelo IHAC ou Centro de Formação, pelo Setor de Práticas Educativas da Progeac, ou órgãos equivalentes, e, em último caso, pelo Conselho Universitário, conforme sua abrangência.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 31 de janeiro de 2019.



JOANA ÂNGELICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA

ANEXOS

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DAS LICENCIATURAS INTERDISCIPLINARES

Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram as partes abaixo identificadas, em conformidade com a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e as Resoluções UFSB n. 14/2018 e XX/2018, tendo em vista o Termo de Convênio ou Contrato celebrado.

A Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB

Endereço: Rua Itabuna, s/n, Rodovia Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia, CEP 45.613-204

CNPJ: 15.180/714/0001-04

Representante [nome] - [cargo], nos termos da portaria n. [n. e data da portaria].

A Instituição de ensino - CONCEDENTE

Instituição [nome da instituição]

CNPJ [CNPJ]

Endereço [endereço completo]

Representante [nome] - [cargo]

O/A Estudante ESTAGIÁRIO/A

Nome [nome completo]

RG [RG]

CPF [CPF]

Nacionalidade [nacionalidade]

Estado Civil Escolher um item.

Matrícula [número de matrícula]

Curso [nome do curso]

1. O estágio supervisionado das Licenciaturas Interdisciplinares será desenvolvido no [departamento/setor] da **CONCEDENTE**, sob a supervisão do(a) professor(a): [nome do professor supervisor].

(As funções a serem desenvolvidas durante o estágio constam no Plano de Atividades anexo ao Termo de Compromisso de Estágio).

2. O(A) **ESTAGIÁRIO(A)** não terá vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, conforme art. 3º da Lei n. 11.788/08, podendo a **CONCEDENTE** determinar unilateralmente o seu desligamento.

3. O estágio terá início em [selecionar data] e se encerrará em [selecionar data], não podendo ex- ceder a 2 (dois) anos.
4. O(A) **ESTAGIÁRIO(A)** cumprirá jornada de [número de horas] horas diárias, de [dia da semana] a [dia da semana], das [horário inicial] às [horário final inicial].
5. Na vigência regular do presente Termo de Compromisso de Estágio, o(a) **ESTAGIÁRIO(A)** estará incluído/a na cobertura do Seguro de Acidentes Pessoais, proporcionada pela **UFSB** através da Seguradora [nome da seguradora], Apólice n. [número da apólice].
6. O(A) professor(a) supervisor(a) avaliará o/a licenciando/a sob sua responsabilidade, segundo instrumento específico fornecido pela **UFSB**, que lhe será entregue no início do quadrimestre letivo pelo/a professor/a orientador/a.
7. O(A) **ESTAGIÁRIO(A)** encaminhará à **CONCEDENTE** Carta de Aceite (documento anexo), a qual, após ser assinada, deverá ser entregue ao Coordenador de Estágio.
8. O(A) **ESTAGIÁRIO(A)** se obriga a cumprir e acatar as normas relativas ao estágio, bem como observar as normas que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio, além de apresentar relatórios das atividades desenvolvidas no campo de estágio. Os relatórios devem ser assinados pelos supervisores do(a) estagiário(a) da parte **CONCEDENTE** e pelo(a) professor(a) orientador(a) da **UFSB**, conforme estabelecido no art. 3º, § 1º, da Lei n. 11.788/08.
9. O Colegiado de Curso indica como orientador(a) pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a) o [nome do responsável] .
10. Cabe à **UFSB** comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.
 - 10.1. Nos casos em que as verificações de aprendizagem forem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade.
11. O controle de frequência será realizado pela **CONCEDENTE**.
12. Ocorrerá o desligamento do(a) estudante do estágio curricular nas seguintes hipóteses:
 - a) automaticamente, no término do estágio;
 - b) a qualquer tempo no interesse e conveniência da **CONCEDENTE**;
 - c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na **CONCEDENTE** ou na **UFSB**;
 - d) a pedido do(a) estagiário(a);
 - e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
 - f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

- g) pela interrupção do curso na **UFESB**.
- h) por conduta incompatível com a exigida pela **CONCEDENTE**.
13. Por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), a **CONCEDENTE** entregará termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
14. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, Subseção Judiciária de Itabuna para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

Itabuna-Ba, ____ de _____ de 2018.

Universidade Federal do Sul da Bahia – UFESB
Nome/Cargo

Estagiário/a

Nome da empresa/Representante



**CARTA DE ACEITE DA UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO DAS LICENCIATURAS INTERDISCIPLINARES**

Autorizamos o/a estudante: _____, matriculado/a
no Estágio Supervisionado da UFSB a realizar suas atividades de estágio em nossa Instituição sob a
orientação de um/a professor/a da UFSB e supervisão do/a professor/a:
_____ dessa Instituição de Ensino.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

Nome:

Cargo:

Colégio: Endereço: Telefone:	CARIMBO
--	---------

PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DAS LICENCIATURAS INTERDISCIPLINARES

1. Identificação da/o bolsista e do Plano de Atividades

Estagiário/a:
Licenciatura Interdisciplinar em:
Supervisor/a da Unidade Concedente:
Área de atuação:
Etapas de Estágio:
Objetivos:
Descrição das Atividades:

2. Cronograma:

Data	Atividade



_____, ____ de _____ de 2019

Assinatura do(a) Estagiário(a)

Supervisor(a) de Estágio na Instituição de Ensino

Orientador(a) ou Coordenador(a) De Estágio do Curso